

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino, Sr. Igo dos Santos Nascimento, titular da Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e o Sr. Arno Jerke Júnior, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, respondendo pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, realizou-se a milésima ducentésima quinquagésima quarta (1.254ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Com fulcro no parecer jurídico Cojur/Gefat LCN nº 206 (resposta à CI Dipai nº 78/2016), cujo assunto é o amparo legal para a realização da Redir, concluiu-se que se afere a possibilidade de existência de Reunião da Diretoria Colegiada com menos de cinco membros, a uma, por existir regra estatutária que permite a sua composição com menos gestores; a duas, por existir delegação expressa da Presidência da República ao Conselho de Administração para após a nomeação do corpo diretivo pelo chefe do Poder Executivo Federal, designar a titularidade da diretoria específica, tendo como consequência direta o recebimento da atribuição de votar em nome daquela pasta como titular. O Presidente interino cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. Após, passou-se à leitura dos votos. **1) Voto Dipai nº 014/2016. Processo nº 21200.001011/2016-04.** Termo de Execução Descentralizada para o levantamento e atualização dos custos de produção e cadastramento de informantes para a pesquisa de preços pagos e recebidos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade. Dentre os vários produtos da Conab, destacam-se a elaboração, a análise e a divulgação de custos de produção agrícola relacionados com as culturas temporárias, semiperenes e permanentes, além de produtos ligados à avicultura, suinocultura, caprinocultura, atividade leiteira, extrativismo e sociobiodiversidade. Esse trabalho oferece importante subsídio à formulação de políticas governamentais de amparo ao produtor, principalmente na elaboração de propostas para a Política de Garantia de Preços Mínimos para produtos da Agricultura Familiar (PGPAF) e para a Política de Garantia de Preços Mínimos para produtos da sociobiodiversidade (PGPM-Bio). O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 109.728,00 (cento e nove mil, setecentos e vinte e oito reais) que serão descentralizados pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Conab. Fundamentação legal: Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Decreto Nº 5.996, de 20 de Dezembro de 2006 (Art. 4º). Com vistas ao atendimento de solicitação do Conselho de Administração – Conad, propôs-se aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e a Secretária Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, condicionado à chancela da Consultoria Jurídica da Companhia. O voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Dirab nº 019/2016. Processo nº 00.000217/2016-09.** Reversibilidade dos bens imóveis do Complexo Armazenador de Itaqui/MA, de forma gratuita e automática para a EMAP. A Unidade Armazenadora de Itaqui/MA foi construída no Porto Organizado em Itaqui/MA em terreno, hoje pertencente à EMAP, arrendado à Conab (Cibrazem) em 1989, com renovação do contrato em 1997 e vencimento em 2005. No período compreendido entre 2 de abril de 2005 até 11 de setembro de 2014 a Conab permaneceu no Porto Organizado de Itaqui destituída





do suporte jurídico de um contrato formal, apenas efetuando o pagamento mensal pelo arrendamento da área a EMAP. Em 11 de setembro de 2014 foi celebrado o primeiro Contrato de Transição entre a Conab e a EMAP, tendo vigido até 11 de março de 2015. O segundo Contrato de Transição teve sua vigência inicial em 11 de março de 2015, com prazo de vigência de 180 dias. E o terceiro foi celebrado em 1º de outubro de 2015, que teve seu prazo de vigência de 180 dias improrrogáveis (expirado em 1º de abril de 2016), cabendo à Conab adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual. Em 14 de dezembro de 2015, na 1226ª reunião de Diretoria Colegiada, foi aprovado o encerramento das atividades operacionais da Unidade Armazenadora de Itaqui. Porém, para que o Conad aprove a extinção da UA e autorize sua baixa contábil (conf. Cap. II Art. 2º, itens VIII e IX do Regimento Interno), será necessário a deliberação pela Redir e Conad sobre a reversibilidade dos bens. Sobre a reversibilidade, o processo contempla várias informações. Dentre elas ressalta-se que: (1) todos os referidos contratos de transição estipulavam a cláusula de reversão a título gratuito e automático; (2) a Sureg/MA informou às fls. 94 que, em se tratando de bens imóveis, não há possibilidade de removê-los e reutilizá-los em outra Unidade, estimando-se um valor da ordem de R\$7.073.878,00 (sete milhões, setenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais) referente aos bens que permanecerão no terreno; (3) a Nota Técnica da Gejur/MA AV nº 02/2016 conclui que, ao final da vigência do contrato de transição os bens reversíveis permanecerão com a EMAP, gratuita e automaticamente, não havendo nenhuma avaliação com vistas à indenização da Conab; (4) a Cojur às fls. 99 pronunciou-se que o constante dos aditivos torna impossível a indenização dos bens pela EMAP, a não ser que novo contrato fosse celebrado em outras bases; (5) aquela Consultoria também disse que não há previsão em lei (Lei nº 12.815/2013) da forma como a reversibilidade deve ser realizada, se de forma gratuita ou onerosa; (6) a Cojur conclui que os bens, na verdade, serão revertidos para a União, uma vez que a EMAP atua por delegação da União e não em nome próprio, indicando que o interesse público da União estará preservado. Em que pese o parecer da Cojur para que o assunto fosse submetido à Redir e ao Conad para que fosse autorizada a celebração de um novo contrato com a EMAP, essa possibilidade ficou totalmente prejudicada após a Conab ter recebido o Ofício EMAP nº 00032/2016 – DPD, por meio do qual aquela Empresa ratifica a posição anterior de que não possui interesse na permanência da Conab no Porto de Itaqui, devendo a Conab concluir o processo de desmobilização do terminal. Além disso, o Ofício nº 00036/2016 – DPD enviado na sequência complementou a solicitação, considerando necessário que a desmobilização ocorra em um prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que todas as medidas cabíveis acordadas em reunião entre as partes sejam adotadas, como por exemplo, a retirada dos estoques pelos depositantes. Assim resta-nos atender a outra recomendação da Cojur, submetendo a Redir e ao Conad a proposta de ratificar a reversibilidade dos bens a título gratuito. Fundamentação legal: Lei nº 12.815/2013. Regimento Interno da Conab, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia. Propôs-se pela reversibilidade gratuita dos bens imóveis da UA Itaqui/MA à União, por meio da EMAP, devendo tal proposta ser submetida ao Conselho de Administração (Conad) para decisão final. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dirab nº 020/2016. Processo nº 21201.001356/15-69.** Homologação de Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SP nº 11/2015 para a contratação de empresa para prestação de serviços de braçagem, na movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, na Unidade Armazenadora de Garças/Sureg-SP. A Sureg/SP realizou processo licitatório para a contratação de prestadora de serviço de braçagem para a sua Unidade Armazenadora localizada em Garças sem que houvesse a devida autorização por parte desta Diretoria Colegiada como estabelece a Resolução Conab nº 013/2010. A Cojur

analisou a questão e, por meio do Parecer Cojur/Gelic nº AO 204/2016 (fls. 145 a 203), considerou que embora o ato esteja eivado de vício de forma, a convalidação da licitação mostra-se viável, nos termos do que admite a Lei nº 9.784/1999, em seu artigo 55, caso não tenha acarretado lesão a interesse público ou prejuízo a terceiro. Concluiu ser possível convalidar o respectivo processo licitatório, mesmo com a ausência da autorização para a sua deflagração, desde que a autoridade competente, quer seja, esta Diretoria Colegiada, conceda essa autorização, levando em conta o juízo de conveniência, oportunidade (discricionariedade) e economicidade. A Suarm/Gecad considerou em despacho que consta da fl. 207, o fato de que a não homologação do processo licitatório poderá acarretar prejuízos de diversas ordens para a Companhia, tais como: (1) no âmbito administrativo, o tempo e os custos que demandará para desencadear e concluir uma nova licitação; (2) no âmbito da unidade, o fato de que ficará a descoberto de trabalhadores que venham movimentar os produtos em depósito ou a serem recebidos, em desfavor do cliente; (3) no âmbito econômico, o prejuízo financeiro e de imagem da Companhia, que perderá clientes pela falta da mão de obra para movimentação e execução dos serviços de carga e descarga, e (4) no âmbito social, também para a imagem da Companhia, pois a região de Garças e os cidadãos locais ficarão prejudicados diante da impossibilidade de serem beneficiados com os programas sociais por ventura desenvolvidos pela unidade. Acerca da licitação, a empresa Almeida e Vieira Comércio e Serviços Ltda-ME foi declarada a vencedora com o valor da contratação estimado em R\$ 82.383,00/ano, conforme termo de Adjudicação e Relatório do Pregoeiro que constam das fls. 183 a 185, respectivamente. O procedimento licitatório foi examinado pela Procuradoria Regional, que emitiu o Parecer Gejur /SP Nº 006/2016 (fls. 187 a 189), com o entendimento, na ocasião, de não haver óbice jurídico para a homologação do pregão. Também o Superintendente Regional convalidou a licitação, conforme termos do Despacho contido na fl. 206 dos autos. Fundamentação legal: Parecer Cojur/Gelic nº AO 204/2016 (fls. 145 a 203); Art. 55 da Lei nº 9.784/1999; Parecer Gejur/SP Nº 006/2016. Propôs-se ao Colegiado que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab/Sureg-SP Nº 11/2015, na forma adjudicada pelo Pregoeiro daquela Superintendência Regional. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Digep nº 022/2016. Processo nº 21214.000053/2016-61.** Autorizar a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional do Tocantins. Trata o processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da Superintendência Regional do Tocantins. A motivação do ato encontra-se às fls. 2. Adotados os procedimentos preliminares à deflagração da licitação e elaborado o edital de Licitação e seus anexos, fls. 23/97 foram os autos submetidos pelo Superintendente Regional à análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório. A legalidade do procedimento licitatório e aprovação da minuta do edital encontram-se respaldadas pela análise jurídica, conforme disposto no Parecer Prore-TO nº LA 015/2016 às fls. 99/101. O valor anual estimado para a referida contratação perfaz o valor de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais) consoante mapa comparativo de fls. 64. O Edital às fls. 65/97 encontra-se devidamente cancelado. Nos termos do Parecer Prore-TO nº LA 015/2016 às fls. 99/101 as despesas da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o custeio de 2016/2017, fonte 0250022135, ND 339039, PI custeio, PTRES 001688. Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 – Pregão Eletrônico. Propôs-se ao Colegiado que seja autorizada a deflagração de licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho e de saúde ocupacional no âmbito da





Superintendência Regional do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais). O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antonio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Interino,
Diretor de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria de Política Agrícola e Informações

ARNO JERKE JÚNIOR
Diretor de Gestão de Pessoas
respondendo pela
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário